



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

TERMO DE REFERÊNCIA **PROCESSO nº 37/2025** **(EXCLUSIVO ME/EPP - LC 123/06)**

Sumário

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)	1
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021):	3
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021):	3
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)	4
5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).	6
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)	8
7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).	9
8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).	9
9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	11
11. ESTIMATIVA DE CUSTO	12
12. DOS REGULAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL (Comunicado 2/2024 TCESP):	14

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. **Objeto:** Aquisição de 2 (dois) aparelhos de ar-condicionado para o plenário da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Tipo SPLIT, com tecnologia INVERTER, operação quente/frio, compressor rotativo, capacidade de 60.000 BTUs, voltagem 220 V, selo ENCE classe A, gás refrigerante R-410A ou R-32, proteção anticorrosão na condensadora, com controle remoto e acesso wi-fi, Funções: Timer, Sleep, Swing, Turbo ou equivalentes, Filtro antibactérias e desumidificador, Acompanhado: do manual do consumidor, controle remoto sem fio e folheto da rede de serviços, Garantia mínima: 12 (doze) meses para o aparelho e 24 (vinte e quatro) meses para o compressor.	2

Tabela 1 Descrição do objeto

1.2. **Prazo de entrega:** Após a assinatura do contrato a empresa terá 30 (trinta) dias úteis para entrega dos itens acima na sede da Câmara Municipal, localizada na rua Manoel Fogaça, nº 805, Centro, em data e horário a ser definido entre as partes.

1.3. **Vigência do contrato:** A vigência estimada do contrato será de 26 (vinte e seis) meses, considerando o período entre a assinatura do contrato, entrega dos equipamentos e prazo da garantia contratual (12 (doze) meses para o equipamento e 24 (vinte e quatro) meses para a compressora).

1.3.1. Justifica-se esse prazo de garantia, devido ao Estudo Técnico Preliminar dos processos 34/2024 e 69/2024 (fls.12 e fls. 13 Dos autos do processo).

1.4. A contratação será direta com dispensa de licitação de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e o critério de aceitabilidade é o Menor Preço.

1.5. A contratação tem como definição a Compra (aquisição de material permanente), de acordo com o Art. 6º inciso X da lei 14.133/2021.

1.6. **Dotação orçamentária:** 01.031.0001.2093.4.4.90.52.34.

1.7. Por se tratar de processo de licitação com valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a administração informa que atendendo ao art. 48, inciso I da LC nº 123/2006, esse processo licitatório será destinado **exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.**

1.8. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto contratual e o valor estimado da contratação

Justificativa técnica e jurídica para a vedação emitida pela Procuradoria Legislativa:

- Natureza do Objeto Contratual: a contratação em questão refere-se ao fornecimento de apenas 2 (dois) ares condicionados, caracterizados por sua padronização e baixa complexidade técnica. Tal aquisição não demanda a união de empresas com especializações distintas, o que torna desnecessária a formação de consórcios para sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- **Valor Estimado da Contratação:** O valor estimado do contrato é de R\$ 27.951,62 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e um reais, e sessenta e dois centavos), enquadrando-se como contratação de pequeno vulto. A formação de consórcios para contratos de baixo valor pode acarretar aumento desproporcional da complexidade administrativa e dos custos operacionais, contrariando os princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- **Previsão Legal:** a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, permite a vedação da participação de consórcios em dispensas/licitações, desde que devidamente justificada no processo licitatório. Dessa forma, a Administração Pública possui respaldo legal para restringir a participação de consórcios quando a natureza e o valor do objeto contratual assim recomendarem.
- **Risco de Formação de Consórcios Fictícios:** a autorização para participação de consórcios em licitações de pequeno valor pode facilitar a formação de consórcios fictícios, criados apenas para atender aos requisitos de habilitação, sem efetiva integração operacional entre as empresas. Essa prática compromete a isonomia e a competitividade do certame, além de dificultar a responsabilização individual das empresas em caso de inadimplemento contratual.
- **Orientações do TCE-SP:** O TCE-SP, em seus comentários ao art. 15 da Lei nº 14.133/2021, destaca que a vedação à participação de consórcios deve ser justificada no processo licitatório, considerando as especificidades do objeto a ser contratado. Assim, a restrição aqui proposta está alinhada às orientações do órgão de controle.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021):

2.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, documento de leitura atenta recomendada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021):

3.1. A empresa contratada deverá entregar os aparelhos que atendam as especificações do Termo de Referência na sede da Câmara Municipal.

3.2. As especificações do aparelho se encontram na tabela 1 (um), item 1 (um) deste Termo de Referência.

3.3. A contratada será a responsável pela entrega dos materiais, e eventuais custos com o frete correrão por sua conta e risco e deverão estar contemplados na proposta.

3.4. Da garantia do objeto:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

3.4.1. Além da garantia legal de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 26, II do Código de Defesa do Consumidor, o objeto da contratação deverá ter garantia contratual mínima de 12 (doze) meses para o equipamento e 24 meses para o compressor, contados da data do recebimento definitivo do objeto, contra defeitos de fabricação, ressalvados os casos de mau uso e conservação.

3.4.2. É dever da contratada fornecer, no ato da entrega do objeto, termo de garantia, esclarecendo no mesmo, de maneira adequada e clara todas as suas características, bem como fornecer manual de instrução, de uso e de conservação do produto, em língua portuguesa e linguagem didática, com ilustrações, conforme Código de Defesa do Consumidor. Todas as despesas, ônus ou encargos decorrentes do exercício do direito da contratante de reclamar pela garantia contratual correrão por conta da contratada.

3.4.3. No período de garantia, a contratada se compromete a efetuar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeito, no período máximo de 10 (dez) dias úteis, após a comunicação oficial por parte da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo. Ultrapassado este prazo, aplicar-se-á à multa diária 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato firmado, por dia de atraso.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. Para a contratação, nos termos da Lei 14.133/21, deverão estar comprovadas a **habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, capacidade técnica-operacional e habilitação econômico-financeiro**, na forma seguinte, conforme estabelecidas nos artigos 62 ao 70.

4.1.1. No que se refere à **regularidade jurídica**, será exigida:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária – inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

Atenção: Os documentos acima **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva**. Para fins de comprovação deste item, deverá ser apresentada certidão do respectivo registro na junta comercial ou no registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso.

4.1.2 No que se refere à **regularidade fiscal, social e trabalhista**, será exigida:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas:
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos, ou de positiva com efeitos de negativa:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impresao.jsf>
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Prova de Cadastro de Contribuintes Municipais, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, de acordo com o caso.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, de acordo com o caso.
- g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, na forma do anexo II deste Termo de Referência.

h) Declaração de que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas na forma do anexo III deste Termo de Referência, ou que é isento, na forma do anexo IV deste Termo de Referência.

i) Declaração de que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, na forma do anexo V deste Termo de Referência.

4.1.3. No que se refere a **Capacidade Técnico-Operacional**, a empresa pode apresentar um atestado de capacidade técnica, que é um documento emitido por uma empresa ou órgão público que atesta a experiência e qualificação da sua empresa na área. Este atestado deve detalhar a experiência da sua empresa em projetos semelhantes aos que você pretende realizar. Também pode apresentar documentos como contratos de serviços, certificados de conformidade, ou outros documentos que comprovem a sua experiência e qualificação técnica.

4.1.4. No que se refere a **Habilitação Econômico-Financeiro**, será exigido:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

b) As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.2. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

4.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Não haverá exigência de garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A CONTRATANTE se obriga a:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

5.1.1. Exigir da contratada todos os documentos comprobatórios e fiscalizar, assegurando, que a contratada mantenha durante toda a execução do serviço as condições exigidas para habilitação nesta na contratação direta.

5.1.2. Verificar se os itens entregues estão de acordo ao exigido.

5.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, através de servidor designado para este fim.

5.1.5. Disponibilizar as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

5.1.6. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto.

5.2. A CONTRATADA se obriga a:

5.2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.2.2. Fornecer o objeto em estrita observância com os critérios contratados.

5.2.3. Responder diretamente por eventuais perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa acerca de irregularidades dos produtos sem prejuízo às demais sanções previstas em lei.

5.2.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.2.5. Comunicar ao Fiscal de Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer do serviço.

5.2.6. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, prepostos ou Fiscal de Contrato, além das obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados, definidas em Contrato.

5.2.7. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato desse objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na contratação, apresentando junto com a emissão de nota/fatura as documentações relativas às regularidades jurídica e fiscal-trabalhista.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

5.2.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos em que se verificarem irregularidades ou incorreções resultantes de injúrias ou defeitos no produto.

5.2.10. A CONTRATADA deverá indicar formalmente seu preposto, para representa-lo na execução do contrato, com a menção dos poderes e deveres delegados pela CONTRATADA na execução do contrato.

5.2.11. Cumprir fielmente este Termo de Referência e Proposta.

5.2.12. O serviço prestado pela contratada deverá prever e assegurar que a entrega do objeto seja de extrema qualidade e que esteja em conformidade conforme este termo de referência

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. A gestão e a fiscalização contratual serão realizadas conforme o Ato nº 10/2023: <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/10/ato-n-10-2023-regulamenta-o-disposto-no-3-do-art-8-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-atuacao-do-agente-de-contratacao-e-da-equipe-de-apoio-do-funcionamento-da-comissao-de-contratacao-e-da-atuacao-dos-gestores-e-fiscais-de-contratos-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

6.2. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. A execução do serviço deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)

6.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da compra, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem irregularidades ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

7.1. O recebimento do objeto será feito de forma provisória e definitiva, mediante termo detalhado pelo fiscal, conforme Lei 14.133/21, e no prazo de 5 dias úteis para o recebimento provisório e 10 dias úteis para o recebimento definitivo;

7.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.3. Na sequência, a fiscalização enviará a documentação pertinente para os procedimentos de liquidação e pagamento.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas no objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas nos relatórios de fiscalização. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Os objetos rejeitados no todo ou em partes deverão ser substituídos em 10 dias úteis contados à partir da notificação pelo Fiscal de Contratos.

7.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da compra.

8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

8.1. O pagamento se dará da seguinte forma:

- a) Após o recebimento dos equipamentos, com a nota fiscal e termo de garantia iniciará o recebimento provisório do objeto no prazo de 5 (Cinco) dias úteis;
- b) Após o recebimento provisório pelo fiscal de contratos, o gestor de contratos realizará as conferências para o recebimento definitivo do objeto no prazo de 10 (Dez) dias úteis.
- c) Após os recebimentos do objeto, o fiscal de contratos atestará a nota fiscal e encaminhará a nota para a contabilidade.
- d) Após o ateste da nota fiscal o setor de contabilidade possui 5 dias úteis para realizar o pagamento, prorrogável por igual período.

8.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.360.701/0001-02, com a descrição



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

clara do objeto do contrato, data de emissão, dados do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.2.1 o prazo de validade;
- 8.2.2 a data da emissão;
- 8.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.2.4 o valor a pagar

8.2.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação e pagamento, na forma desta seção, prorrogável por igual período.

8.5. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela CONTRATANTE, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Constatando-se irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.10. Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

8.11. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

8.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.13. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/21, com a aplicação das sanções do art. 156 da mesma Lei e detalhadas no contrato.

9.2. Na aplicação das sanções, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. As multas serão aplicadas no importe de 1% a 20% do valor do contrato, conforme o caso, e serão aplicadas ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Serão devidas multas de mora, no importe de 0,5% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na realização do serviço descrito no cronograma.

9.5. A recusa injustificada do proponente que apresentou o menor valor, dentro do prazo de validade de sua proposta, em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 15% sobre o valor estimado neste termo de referência e ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública deste Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.6. A Administração poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo sancionador ou procedimento em contraditório.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.8. A aplicação das sanções será precedida de procedimento em contraditório e ampla defesa. Em hipótese alguma as sanções inibem a obrigação de reparação integral de dano causado à Administração Pública.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Verificada a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica, o fornecedor que apresentou a proposta mais vantajosa (art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021) será convocado para assinar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

o contrato no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, preferencialmente de forma eletrônica. A ausência de assinatura no prazo assinalado sujeitará às sanções previstas neste Termo de Referência

11. ESTIMATIVA DE CUSTO

11.1. Para a estimativa de custo foram consultadas 5 empresas que atuam na área de vendas de aparelhos de ar-condicionado, como não foram encontradas empresas na cidade de São Miguel Arcanjo - SP, o contato foi feito via e-mail com empresas da região, os fornecedores consultados foram:

EMPRESA	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
IN'VENT COMERCIAL LTDA.	72.879.398/0001-99	R\$ 15.350,00	R\$ 30.700,00
47.349.990 FABRICIO DE ALMEIDA SANTOS FILHO (IDEAL SUPRIMENTOS)	47.349.990/0001-31	R\$ 17.900,00	R\$ 35.800,00
BHP ENGENHARIA TERMICA E COMERCIO LTDA.	53.484.010/0005-30	R\$ 13.820,00	R\$ 27.640,00
CELSO REFRIGERACAO E CLIMATIZACAO LTDA.	14.285.547/0001-95	--	--
REFRIGERACAO GIULIANA AGRI LTDA.	15.872.280/0001-03	--	--

Tabela 2 Relação empresas e valor total

11.2. Para selecionar as empresas para Pesquisa de Mercado foi levado em consideração o reconhecimento delas em já ter prestado algum tipo de serviço para órgão público da cidade, serem referência no mercado de atuação e estarem sediadas nas regiões de Sorocaba ou Itapetininga.

11.3. A empresa BHP ENGENHARIA TERMICA E COMERCIO LTDA., enviou proposta, porém a empresa que foi contatada via e-mail foi a K M MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO LTDA., a empresa BHP é uma empresa parceira.

11.4. As empresas CELSO REFRIGERACAO E CLIMATIZACAO LTDA. e REFRIGERACAO GIULIANA AGRI LTDA., não responderam ao e-mail até a presente data.

11.5. A estimativa de custo total é de R\$ 31.380,00 (trinta e um mil, trezentos e oitenta reais), considerando a média das 3 (três) propostas recebidas. Foi escolhido a média por se tratar de 3 (três) propostas e elas terem um valor aproximado, sem uma diferença grande entre elas.

PESQUISA NO SITE PNCP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

11.6. Em pesquisa realizada no dia 21 de agosto de 2025, no site do Portal Nacional de Contratações Públicas o PNCP (<https://pncp.gov.br/app/contratos?pagina=1>), foi encontrado cerca de 50 registros similares ao pesquisar por “ar-condicionado 60.000”. Porém alguns registros se tratava da contratação de empresa para manutenção e não aquisição de aparelho. Ao filtrar para o estado de São Paulo o número de registros diminuiu para 7, sendo apenas 3 para a aquisição de aparelho de 60.000 BTUs. Com isso a tabela 3 apresenta as informações dos 3 registros do estado de São Paulo e mais 2 registros de outros estados Piauí e Espírito Santos, sendo esses os dois mais recentes registros encontrados na pesquisa realizada.

MÊS	ANO	ÓRGÃO	ITEM	VALOR UNITÁRIO
SETEMBRO	2024	CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ - SP	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUs	R\$ 12.311,48
SETEMBRO	2024	CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA - SP	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUs	R\$ 15.035,00
NOVEMBRO	2024	PREFEITURA DE JALES	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUs	R\$ 12.800,00
JULHO	2025	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUs	R\$ 13.000,00
AGOSTO	2025	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUs	R\$ 11.590,00

Tabela 3 Pesquisa no PNCP

11.7. O custo estimado total do contrato, considerando os dados da tabela 3, será de aproximadamente R\$ 25.894,59 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais, e cinquenta e nove centavos), considerando a média dos valores encontrados, multiplicado por 2 (dois) que é a quantidade de aparelhos.

11.8. Considerando as 3 (três) propostas recebidas diretamente dos fornecedores e mais os 5 (cinco) registros encontrados em pesquisa ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o valor estimado da contratação é de **R\$ 27.951,62** (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e um reais, e sessenta e dois centavos) considerando a média dos 8 (oito) valores relacionados. Foi escolhido a média, pois ao calcular o coeficiente de variação chegou-se ao resultado que ele é de **14,6%**, o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ), citado pelo Tribunal de

13



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Contas da União diz: “O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar **percentual igual ou inferior a 25%**, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado.”

12. DOS REGULAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL (Comunicado 2/2024 TCESP):

12.1. Em cumprimento ao Comunicado GP 2/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segue lista de regulamentos da Câmara relativos à Lei 14.133/2021:

☞ Ato 9/2023 - Regulamenta o disposto no § 1º do art. 13 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/9/ato-n-9-2023-regulamenta-o-disposto-no-1-do-art-13-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-pesquisa-de-precos-para-aquisicao-de-bens-e-contratacao-de-servicos-em-geral-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

☞ Ato 10/2023 - Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, do funcionamento da comissão de contratação e da atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/10/ato-n-10-2023-regulamenta-o-disposto-no-3-do-art-8-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-atuacao-do-agente-de-contratacao-e-da-equipe-de-apoio-do-funcionamento-da-comissao-de-contratacao-e-da-atuacao-dos-gestores-e-fiscais-de-contratos-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

☞ Ato 11/2023 - Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/11/ato-n-11-2023-regulamenta-o-disposto-no-art-20-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-estabelecer-o-enquadramento-dos-bens-de-consumo-adquiridos-para-suprir-as-demandas-das-estruturas-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-nas-categorias-de-qualidade-comum-e-de-luxo>

☞ Ato 13/2023 - Regulamenta os critérios de desempate dispostos nos incisos II, III e IV do art. 60 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/13/ato-n-13-2023-regulamenta-os-criterios-de-desempate-dispostos-nos-incisos-ii-iii-e-iv-do-art-60-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

☞ Ato 14/2023 - Regulamenta o art. 78, inciso I e § 1º e art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de credenciamento, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/14/ato-n-14-2023-regulamenta-o-art-78-inciso-i-e-1-e-art-79-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-credenciamento-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

☞ Ato 15/2023 - Regulamenta o disposto no § 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de pesquisa de preços para contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/15/ato-n-15-2023-regulamenta-o-disposto-no-2-e-3-do-art-23-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-pesquisa-de-precos-para-contratacao-de-obras-e-servicos-de-engenharia-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

☞ Ato 6/2024 - Dispõe sobre o procedimento de dispensa licitatória em razão do valor e sobre a habilitação simplificada de fornecedores nas contratações diretas, para fins do disposto no art. 70, III e 75, I e II da Lei 14.133, de 2021, e dá outras providências.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2024/1/6/ato-n-6-2024-dispoe-sobre-o-procedimento-de-dispensa-licitatoria-em-razao-do-valor-e-sobre-a-habilitacao-simplificada-de-fornecedores-nas-contratacoes-diretas-para-fins-do-disposto-no-art-70-iii-e-75-i-e-ii-da-lei-14133-de-2021-e-da-outras-providencias>

São Miguel Arcanjo/SP, na data da assinatura.

AGNALDO PEREIRA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

Termo de Referência elaborado por
Ireno Carlos Rodrigues Abrão Junior
Auxiliar de Diretoria

Revisado, no aspecto jurídico, por
Roberta Barboza Santos
Procuradora Legislativa – OAB/SP 444.262